

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 172

Recife - Segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.244/2018 Recife, 9 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a comunicação da Promotora de Justiça em exercício no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível, conforme teor do Ofício nº 002/2018, SIIG nº 0019102-4/2018;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar no processo judicial eletrônico nº 0028439-57.2018.8.17.2001, em tramitação na 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.245/2018 Recife, 9 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação conjunta encaminhada pelos Membros com atuação na 3ª Vara do Júri, em razão do afastamento, por licença médica, do Promotor de Justiça Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho:

CONSIDERANDO a comunicação do CAOP Criminal, bem como a realização do mutirão do Tribunal do Júri no corrente mês;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, acerca da inexistência de membro da Promotoria de Justiça Criminal da Capital disponível para atuação junto aos cargos de 45º e 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da LOMPPE c/c art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, com atuação específica nas audiências de instrução e julgamento e nos processos judiciais, no período de 01/11/2018 a 30/11/2018.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.246/2018 Recife, 9 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 127006/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. $1^{\rm o}$ da Instrução Normativa PGJ $n^{\rm o}$ 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 08/11/2018 a 30/11/2018, em razão das férias da Bela. Sophia Wolfovitch Spinola.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.247/2018 Recife, 9 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcan

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canutt
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justica de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2018 até 30/11/2018, em razão das férias do Bel. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.248/2018 Recife, 9 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.952/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.952/2018. de 01.10.2018. publicada no DOE do dia 02.10.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.249/2018 Recife, 9 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.103/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.103/2018, de 26.10.2018, publicada no DOE do dia 29.10.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.250/2018 Recife, 9 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia. por meio da Portaria PGJ nº 2.154/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro que altera o Polo 16 - Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.154/2018, de 31.10.2018, publicada no DOE de 01.11.2018, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

DESPACHOS Nº 57.

Recife, 9 de novembro de 2018

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 327/18 Processo n.º: 0017762-5/2018

Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0017952-6/2018 Requerente: JULIO CESAR SOARES LIRA

Assunto: Solicitação

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 89/2018 Processo n.º: 0018344-2/2018

Requerente: DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS

Assunto: Solicitação

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 358/18 Processo n.º: 0018367-7/2018

Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 704/18 Processo n.º: 0018454-4/2018

Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o

disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EM Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à Despacho: À CMGP para informar. CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 705/18 Processo n.º: 0018457-7/2018

Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6°, § 3°, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins

Expediente n.º:

Processo n.º: 0018544-4/2018

Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 19, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: OF.234/2018-GD Processo n.º: 0018598-4/2018

Requerente: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Ofícios

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

encaminhe-se à ATAC para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 263/18 Processo n.º: 0018617-5/2018

Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 659/18 Processo n.º: 0018668-2/2018

Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 076/18 Processo n.º: 0018673-7/2018

Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 075/18 Processo n.º: 0018674-8/2018

Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 188/18 Processo n.º: 0018675-0/2018

Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0018752-5/2018

Requerente: MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Assunto: Requerimento

Expediente n.º: 1180/2018 Processo n.º: 0018777-3/2018

Requerente: SERGIO TENORIO DE FRANCA

Assunto: Comunicações

Despacho: Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 2.089/2018,

de 25/10/2018. Arquive-se.

Expediente n.º: S/N/18 Processo n.º: 0018781-7/2018

Requerente: HELENA MARTINS GOMES

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º:

Processo n.º: 0018784-1/2018

Requerente: COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE

PESSOAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Tendo em vista as informações prestadas no presente, encaminhe-se ao apoio do Gabinete para publicação da portaria, após, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 003/18 Processo n.º: 0018788-5/2018 Requerente: IVAN WILSON PORTO Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 066/18 Processo n.º: 0018807-6/2018

Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO

Assunto: Comunicações

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

arquive-se.

Expediente n.º: 101/2018-6PJDCC Processo n.º: 0018843-6/2018

Requerente: ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, face os esclarecimentos prestados no Ofício nº 101/2018-6ºPJDCC, remeta-se à SGMP para nova análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 172/18 Processo n.º: 0018874-1/2018

Requerente: AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 361/18 Processo n.º: 0018965-2/2018

Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: Of.001/2018 Processo n.º: 0018974-2/2018

Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES e IZABELA

MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos

Administrativos para análise e providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS INSTITUCIONAIS: Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade



Expediente n.º: 111/2018-GAB/PJ Processo n.º: 0018996-6/2018

Requerente: STANLEY ARAUJO CORREA

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 249/18 Processo n.º: 0019042-7/2018

Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 049/18 Processo n.º: 0019058-5/2018

Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justica,

encaminhe-se à SGMP.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0019071-0/2018

Requerente: JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

encaminhe-se à AMSI.

Expediente n.º: 0142/18 Processo n.º: 0019116-0/2018

Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: 715/18 Processo n.º: 0019139-5/2018

Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONCALVES

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: RC 184/2018 Processo n.º: 0019149-6/2018

Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 152/18 Processo n.º: 0019176-6/2018

Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 1268/18 Processo n.º: 0019182-3/2018

Requerente: DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0019211-5/2018

Requerente: MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0019212-6/2018

Requerente: MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

encaminhe-se à CMGP para análise e providências.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0019214-8/2018

Requerente: MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE

Assunto: Comunicações

Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao CSMP para providências.

Expediente n.º: s/nº/18 Processo n.º: 0019221-6/2018

Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Assunto: Ofícios

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Expediente n.º: 194/18 Processo n.º: 0019224-0/2018

Requerente: LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Assunto: Ofícios

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à SGMP para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 195/18 Processo n.º: 0019225-1/2018

Requerente: LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Assunto: Ofícios

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à SGMP para conhecimento e providências que julgar cabíveis

Expediente n.º: 193/18 Processo n.º: 0019226-2/2018 Requerente: LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Assunto: Ofícios

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à SGMP para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº 2018/362274, 2018/319927, 2018/328535, 2018/321448, 2018/277385, 2018/346856, 2018/346860, 2018/342130, 2018/365464, 2018/359307, 2018/359045, 2018/359232 Recife, 9 de novembro de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em Assuntos Administativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativa-constitucional, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

DIA: 07/17/2018 Auto nº 2018/362274 SIIG nº 16390-1/2018 Origem: e-mail institucional

Interessado: Coordenação Ministerial da 9ª Circunscrição

Assunto: Requer redefinição de atribuições dos cargos de promotor de

Justiça de Abreu e Lima

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: MARIA Helera da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Clânio Valenca Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

UVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Frantosco Directo Barlos (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a ocorrência de litispendência, porque a pretensão requerida nestes autos se encontra abarcada no Auto nº 21305-2/2008.Publique-se.Comunique-se, via e-mail institucional à requerente. Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática, extraindo cópia do requerimento para juntada naqueles autos.

DIA: 07/11/2018 Auto nº 2018/319927 SIIG s/nº 16529-5/2018 Origem: Oficio nº 154/2018 Natureza: Notícia de fato

Interessado: Promotor de Justiça de Águas Belas, Dr. Daniel José

Mesquita Monteiro Dias

Assunto: Controle de constitucionalidade de lei municipal

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade nos moldes propostos pela referida Assessoria Técnica em desfavor da Lei Complementar nº 84/13 de Águas Belas/PE, face à mácula que causa aos arts. 97, caput e 99, §1º, da Constituição de Pernambuco e ao art. 37, inc. I, II e V, da Constituição Federal.Outrossim, determino que seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação judicial ao Promotor de Justiça Requerente, enviando-lhe cópia da exordial.

Encaminhe-se, ainda, cópia da presente decisão e do parecer que lhe

deu fundamento.Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

DIA: 07/11/2018

Procedimento Administrativo Auto nº 2018/328535 SIIG nº: 0016283-2/2018 Interessado: Ouvidoria do MPPE

Assunto: Consulta acerca da existência de recomendação expedida pelo

MPPF

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e determino seja o feito em epígrafe encaminhado à Ouvidoria do Ministério Público para que esta informe ao cidadão que formulou questionamento via internet, que foram expedidas as Recomendações nº 006/2016 e da Recomendação Conjunta nº 001/2018, conforme informações prestadas pelo CAOP - Patrimônio Público. Publique-se.

DIA: 07/11/2018 Auto n° 2018/321448

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

Assunto: PCA 100956/2016-59 cópia de despacho que trata do teto

constitucional das verbas pagas aos membros do MPPE

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA, pelo que determino a remessa das informações à Consulente. Publique-se. Após, arquive-se.

DIA: 07/11/2018 Auto nº 2018/277385

Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Diliani Mendes Ramos

Assunto: Atestado Médico

Acolho integralmente a manifestação da atma por seus próprios

fundamentos, pelo que determino a notificação da Dra. Diliani Mendes Ramos para providenciar, junto à CGMP, o encaminhamento à Perícia Médica do Estado, a fim de se aquilatar se persistem os motivos que ensejaram o deferimento do exercício pleno, nos termos do que estabelece o § 4º do art. 2º da Instrução Normativa IN PGJ nº 007/2015.Publique-se.Após, encaminhe-se à ATMA-C para as providências de estilo.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou os seguintes despachos:

DIA: 07/11/2018

Auto nº 2018/346856

Interessado: Rivaldo Guedes de França

Assunto: Abono de Permanência

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido firmado pelo Bel. Rivaldo Guedes de França, concedendo-lhe o almejado Abono de Permanência, com efeitos retroativos à data dePublique-se.Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

DIA: 07/11/2018

Auto nº 2018/346860

Interessado: Jorge Gonçalves Dantas Júnior

Assunto: Designação

Acolho a integralmente, pelos seus próprios Fundamentos, a manifestação da assessoria Técnica em matéria Administrativa, para indeferir o pedido de designação de membro do Ministério Público para o exercício das Funções ministeriais perante a segunda vara da comarca de são bento do una, formulado pelo Dr. Jorge Gonçalves Dantas júnior, até que se constate a real necessidade de tal providência, com respaldo em pronunciamento da corregedoria -geral do ministério Público. Publique-se. Após, arquive-se

DIA: 07/11/2018

Auto nº 2018/342130

Interessado: Fábio Henrique Cavalcanti Estevam Assunto: Pedido de Residência fora da comarca

Acolho a integralmente, pelos seus próprios Fundamentos, a manisfetação da assessoria Técnica em matéria Administrativa, para acatar o pedido autorização para fixar de residência fora da comarca de sua titularidade, formulação pelo Dr. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam, contando com a aquiescência da corregedoria- Geral do MPPE, que deverá ser cientificado do teor desta decisão, para efeito do que dispõe o Art. 7ª, da resolução PGJ nº 002/2018. Publique-se. Após, arquive-se.

DIA: 07/11/2018 Auto nº 2018/365464

Interessado: Mário Lima Gomes de Barros

Assunto: Pedido de Residência fora da comarca.

Acolho a integralmente, pelos seus próprios Fundamentos, a manifestação da assessoria Técnica em matéria Administrativa, para acatar o pedido autorização para fixar de residência fora da comarca de sua titularidade, formulada pelo Dr. Mário Lima Gomes de Barros contando com a aquiescência da corregedoria- Geral do MPPE, que deverá ser cientificado do teor desta decisão, para efeito do que dispõe o Art. 7ª, da resolução PGJ nº 002/2018. Publique-se. Após, arquive-se.

RAL SUBSTITUTO



DIA: 07/11/2018 Auto nº 2018/359307

Interessado: Álvaro Alberto de Oliveira

Assunto: Solicitação de Indicação de Representante do Ministério. Público para acompanhamento do dia da Eleição do CREF12/ PE Acolho a integralmente, pelos seus próprios Fundamentos, a manifestação da assessoria Técnica em matéria Administrativa, para indeferir o pedido de solicitação de indicação de representante do Ministério Público para acompanhamento do dia da eleição do Conselho Regional de Educação Física- CREF12/ PE. Manejado pelo Sr. Álvaro Alberto de Oliveira, Presidente da Comissão Eleitoral. Publique-se.

DIA: 08/11/2018 Auto nº 2018/359045

Interessado: João Paulo Pedrosa Barbosa Assunto: Designação de Servidores

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica, para determinar o arquivamento do Procedimento Administrativo em questão, diante da reconhecida ausência de atribuição desta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecer e adotar providências pertinentes ao teor da solicitação feita pelo Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa, que já se encontra sob análise da Secretaria Geral do MPPE, a quem compete se posicionar acerca do que foi requerido. Publique-se. Em seguida, arquive-se.

DIA: 08/11/2018 Auto nº 2018/359232

Interessado: Bianca Stella Azevedo Barroso

Assunto: Solicitação de estruturas para desempenho das funções Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica, para determinar o arquivamento do Procedimento Administrativo em questão, diante da reconhecida ausência de atribuição desta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecer e adotar providências pertinentes ao teor da solicitação feita pela Bela. Bianca Stella Azevedo Barroso, que já se encontra sob análise da Secretaria Geral do MPPE, a quem compete se posicionar acerca do que foi requerido.Publiquese.Em seguida, arquive-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DESPACHO Nº 004/2018 Recife, 7 de novembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 06.11.2018, exarou o seguinte Pedido de Arquivamento:

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº. 004/2018

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 015/2018 (2017/2834952)

REPRESENTANTE:TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INVESTIGADO: GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR, PREFEITO DE PAULISTA

ASSUNTO: ART. 319 DO CPB.

DECISÃO: ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: LAIS COelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helera da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aguino

DUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalc

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

DESPACHO Nº 21/2018 Recife, 5 de novembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 01.11.2018, exarou a seguinte manifestação:

MANIFESTAÇÃO N. 21/2018 NPU 0006747-40.2017.8.17.0480

JŲÍZO: VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CARUARU

VÍTIMA: ABRAÃO VIEIRA DE ASSIS

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

AVELINO DE ANDRADE ARQUIMEDES Nº: 2018/196092

MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 92/2018

Recife, 7 de novembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 01.11.2018, exarou a seguinte decisão:

DECISÃO Nº 92/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2018/269908

REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS

ALMAS

REPRESENTADO: MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO (PREFEITO DE RIACHO DAS ALMAS)

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 08/2018- CSMP-EXT Recife, 9 de novembro de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr.ª ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr.ª LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (Substituindo Dr.ª Adriana Gonçalves Fontes) Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 08ª Sessão Extraordinária no dia 13/11/2018, terça-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 08ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 13.11.2018.

I – Julgamento dos Editais de Remoção e Promoção para 2ª Entrância;

Petrúcio José Luna de Aquino Promotor de Justiça Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO № CENTRAIS DE INQUÉRITOS - OUTUBRO/2018 Recife, 9 de novembro de 2018

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público os Relatórios Mensais das Centrais de Inquéritos da Capital, Garanhuns, Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Paulista, referentes ao mês de outubro/18, conforme anexo.

RENATO DA SILVA FILHO Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 057/2018 Recife, 9 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 003/2016, que estabelece e define a sistemática de controle patrimonial no âmbito do MPPE; CONSIDERANDO a inclusão do processo de solicitação e devolução de bens móveis no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, padronizar e de dar publicidade as rotinas administrativas relativas à entrega e o recolhimento de bens permanentes, a título de orientação aos setores solicitantes:

AVISA:

1.A SOLICITAÇÃO DE BENS PERMANENTES deve ser encaminhada ao DEMPAM pelo SEI, conforme passo-a-passo disponível na pasta "Tutorial SEI para solicitação de bens permanentes" (Google Drive>Drives de equipe>PÚBLICO), assinada pelos ocupantes dos cargos elencados no art. 2.4.2 da Resolução PGJ nº 003/2016, competentes para requerer bens patrimoniais;

2.Após verificação da disponibilidade, autorização, agendamento da montagem e tombamento (caso necessário), separação e movimentação no SICAP - Sistema de Controle de Patrimônio, a Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais - DIMRCBP entrará em contato com o setor solicitante para agendar a entrega, de acordo com a programação da divisão;

3.No ato da entrega do bem, será necessária a assinatura e carimbo no recibo de transferência do SICAP, equivalente ao TERMO DE RESPONSABILIDADE, de servidor ou membro do MPPE, sendo vedada a assinatura por estagiário ou funcionário terceirizado, salvo, no caso do funcionário terceirizado, se for a única pessoa disponível para receber o bem, assinando-o somente em caráter provisório, ficando o responsável pelos bens do setor (responsável definitivo) incumbido de encaminhar cópia do referido recibo, devidamente assinado e digitalizado para o email: dempam@mppe.mp.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. Ressalta-se que caso não haja responsável (provisório ou definitivo) que possa assinar o recibo de transferência no momento da entrega, os integrantes do DEMPAM ficam proibidos de efetivar a entrega do bem, devendo recolhê-los de volta ao Departamento;

4.Os ADMINISTRADORES DE SEDE que recebem bens para distribuílos aos setores também são, nesses casos, responsáveis provisórios, devendo colher a assinatura dos responsáveis definitivos no mesmo prazo citado no item anterior;

5.Caso haja BENS A SEREM DEVOLVIDOS, os setores, PREVIAMENTE, deverão encaminhar o termo de transferência pelo SEI para o Departamento Ministerial de Patrimônio e Materiais - DEMPAM, seguindo o mesmo tutorial para a solicitação de bens referido no item 1 (apenas substituindo o Termo de Solicitação de Bens pelo Termo de Transferência);

6.Após o recebimento do TERMO DE TRANSFERÊNCIA pela

DIMRCBP, a equipe entrará em contato com o setor para agendar o recolhimento dos bens. Somente serão recolhidos os bens que estiverem listados no termo, repassado com antecedência para o setor, ficando os integrantes do DEMPAM responsáveis pelo recolhimento PROIBIDOS de transportar bens que não constem do referido termo; 7.No caso de SUBSTITUIÇÃO DE BENS, deverão ser encaminhados pelo SEI no mesmo processo os termos de solicitação e devolução, para que seja agendado para o mesmo momento tanto a entrega quanto o recolhimento, observadas as vedações descritas nos itens 3 e 6 referentes ao transporte de bens sem a devida documentação.

Recife, 09 de novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 942/2018 Recife, 9 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 8ª Circunscrição, com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 929/2018, publicada em 06/11/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 943/2018 Recife, 9 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Secretaria Geral do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CIÊNIO VAIENCA AVEIINO DE ANDRADE

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uirceu Barros (Pressicente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 815/2018, publicada em 01/10/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 944/2018 Recife, 9 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ n $^{\rm o}$ 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº126546/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO, Agente de Manutenção Infraescolar, matrícula nº189.355-6, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 08 e 09/11/2018. Recife, 9 de novembro de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos: Nos dias 08 e 09/11/2018.

Número protocolo: 125903/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença casamento/luto Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS

JÚNIOR

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116573/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126850/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: LUCIANA MENDES PATRICIO Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126773/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 120147/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017

para requerimentos futuros.

Número protocolo: 127005/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127007/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127008/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127009/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 126975/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 126976/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 126977/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

ISSONTOS ADMINISTRATIVOS. IJBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS JURÍDICOS: Ilênio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Alexandre Augusto Bezerr CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

UVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Barlos (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br Número protocolo: 126804/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017

para requerimentos futuros.

Número protocolo: 126967/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica (Junta Médica) Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA

ARCOVERDE

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 124423/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que

informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 125639/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: LUCI NASCIMENTO DA SILVEIRA

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que

informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 126743/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126745/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: MARIA ROSEANE VILELA SABINO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126765/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126698/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: RITA JACKELINE DE BRITO Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126695/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126694/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126725/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA SANTOS DE AZEVEDO E

SILVA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126495/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 09/11/2018 Nome do Requerente: ANA PAULA CAZÉ Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126250/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: MÁRCIO ADSON DA SILVA SILVEIRA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126783/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: ARTUR OSCAR GOMES DE MELO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126546/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 126550/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126533/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: MARGARIDA LÚCIA DE ARAÚJO SILVA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126494/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126777/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125504/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: a Helena da Fonte Carvalho BPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM BUNTOS JURÍDICOS: aio Valença Avelino de Andrade

OR-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



Número protocolo: 126503/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126350/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126205/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: RÔMULO MIGUEL TORRES DE AZEVEDO

OLIVEIRA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126463/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126888/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: ESTACIO MENEZES DINIZ FERRAZ

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126693/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: ANDRÉA LUCIA DOS SANTOS BEZERRA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126447/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica (Junta Médica) Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: MYLENNA CRUZ ARCOVERDE Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126769/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126730/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: MARIA ROSEANE VILELA SABINO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 125350/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: JOSÉ EUDES ALVES DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 123886/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ

FIGUEIRÊDO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 106371/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 09/11/2018

Nome do Requerente: DJANE GABRIELA DO RÊGO PONTES Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 126826/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Crachá Funcional - 2ª via Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: VERA CARMEM CAVALCANTI DE MELO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 126824/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Crachá Funcional - 2ª via Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: VERA CARMEM CAVALCANTI DE MELO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 122005/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 126731/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: EUNILSON ALVES DA MATA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 122611/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 08/11/2018 Nome do Requerente: NEIDE DA SILVA Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AL SUBSTITUTO



Número protocolo: 125989/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: LADJANE ALEIXO DE OLIVEIRA Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126068/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: JOAQUIM TORRES TEIXEIRA Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126036/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: HELIO DE MELO BARBOSA Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126163/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125859/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125586/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126038/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS ROSA DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126144/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: JOAQUIM TORRES TEIXEIRA Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125805/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125373/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125252/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: JULIANA SALES RODRIGUES Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125446/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO

MACEDO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125564/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: RODRIGO VALADARES ALVES Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125565/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125797/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126729/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO

MACEDO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 117866/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA DO NASCIMENTO

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que

informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 125503/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral

Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: ROGÉRIO BARBOSA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125916/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: VERA LUCIA MARIA FERNANDES DE SOUZA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126085/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125938/2018 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: n Helena da Fonte Carvalho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM JNTOS JURÍDICOS: o Valenca Avelino de Andrade

FE DE GABINETE



Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125230/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: KATIA PEREIRA DA SILVA Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126304/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licenca saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE

SOUZA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125443/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126525/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125887/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126323/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: ALESSANDRA OLIVEIRA E SILVA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126128/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: YVE RODRIGUES MENDES DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126168/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125657/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA

NETO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126505/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125714/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral

Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125726/2018

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral

Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125897/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral

Data do Despacho: 08/11/2018

Nome do Requerente: HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 09 de novembro de 2018. Alexandre Augusto Bezerra Secretário-Geral do Ministério Público

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº .Nº 07/2018 Recife, 7 de novembro de 2018 RECOMENDAÇÃO Nº 07/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão in fine assinado, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1° e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Órgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, verbis, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Consumidor, ao Meio Ambiente e à Saúde, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, expedir Recomendações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de eventuais irregularidades na prestação do serviço de TFD (Tratamento Fora do Domicílio);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ntrogram (1900) Negourador-Geral de Justiça em JNTOS JURÍDICOS: o Valença Avelino de Andrade

HEFE DE GABINETE



CONSIDERANDO que alguns veículos do TFD estariam sucateados, sem receber a devida manutenção, e que por isso mesmo estariam deixando de seguir viagem e muitas vezes quebrando durante o

CONSIDERANDO que o TFD é essencial para o transporte de pacientes que recebem atendimento em outros municípios, sendo necessário manter um servico de qualidade aos seus usuários;

CONSIDERANDO também que existem relatos de atrasos na saída desses veículos, fazendo com que alguns pacientes venham a perder a consulta:

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe (Secretaria Municipal de Saúde), o seguinte:

- a) Que realize manutenção nos veículos da frota periodicamente, de modo que os veículos estejam em excelentes condições de uso;
- b) Que promova rígida fiscalização na pontualidade dos motoristas, sendo respeitados os horários de saída e chegada;
- c) Que divulgue, por meio eletrônico ou em espaço público, tabela com os horários de saída e chegada dos veículos;
- d) Que observe fielmente as disposições da Portaria 55/1999 do Ministério da Saúde, devendo a Secretaria ter controle sobre o pagamento de diárias e combustíveis;
- e) Que promova a limpeza dos veículos, estabelecendo um fluxo de higienização;

Esta Recomendação deve ser cumprida imediatamente e, caso se verifique o seu não atendimento, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, a qualquer tempo.

Publique-se e, após, encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO, visando ampla divulgação:

- a) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE;
- b) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- c) À Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe;
- d) ao CAOP Saúde para fins de conhecimento.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2018.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL 1º Promotor de Justiça Cível

> LUCIO CARLOS MALTA CABRAL 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 07/2018 -Recife, 7 de novembro de 2018

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão in fine assinado, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1° e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, verbis, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do

Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Consumidor, ao Meio Ambiente e à Saúde, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, expedir Recomendações:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de eventuais irregularidades na prestação do serviço de TFD (Tratamento Fora do Domicílio);

CONSIDERANDO que alguns veículos do TFD estariam sucateados, sem receber a devida manutenção, e que por isso mesmo estariam deixando de seguir viagem e muitas vezes quebrando durante o percurso;

CONSIDERANDO que o TFD é essencial para o transporte de pacientes que recebem atendimento em outros municípios, sendo necessário manter um serviço de qualidade aos seus usuários;

CONSIDERANDO também que existem relatos de atrasos na saída desses veículos, fazendo com que alguns pacientes venham a perder a consulta:

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe (Secretaria Municipal de Saúde), o seguinte:

- a) Que realize manutenção nos veículos da frota periodicamente, de modo que os veículos estejam em excelentes condições de uso:
- b) Que promova rígida fiscalização na pontualidade dos motoristas, sendo respeitados os horários de saída e chegada;
- c) Que divulgue, por meio eletrônico ou em espaço público, tabela com os horários de saída e chegada dos veículos;
- d) Que observe fielmente as disposições da Portaria 55/1999 do Ministério da Saúde, devendo a Secretaria ter controle sobre o pagamento de diárias e combustíveis;
- e) Que promova a limpeza dos veículos, estabelecendo um fluxo de higienização:

Esta Recomendação deve ser cumprida imediatamente e, caso se verifique o seu não atendimento, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, a qualquer tempo.

Publique-se e, após, encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO, visando ampla divulgação:

- a) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justica, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE;
- b) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- c) À Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe;
- d) ao CAOP Saúde para fins de conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS: Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO



Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2018.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL 1º Promotor de Justiça Cível

> LUCIO CARLOS MALTA CABRAL 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

RECOMENDAÇÃO Nº nº 09/2018-Recife, 8 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA IC nº 09/2018 Doc. nº 10315841

RECOMENDAÇÃO nº 09/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a" e VIII e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a" e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8°, §1°, da Lei nº 7.347/1985; e art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227 da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais e que o Conselho Tutelar é fundamental na observância dessa regra;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90, em especial o art. 136;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é assegurada a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos nas áreas destinadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, Parágrafo único, alínea "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, ao contrário do que consta do ofício de fls. 06 do procedimento em referência, o Conselho Tutelar de Primavera/PE está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura, pois não há computador (encontra-se quebrado), a sala de atendimento não possui janela e não há climatização (ventilador não resolve o desconforto térmico no local), não há fornecimento imediato de veículo sempre que solicitado (conforme ocorrência relatada nesta semana), o aparelho de telefonia fixa quebrou e o telefone celular apenas efetua ligações a uma operadora, dificultando ligações quando em atendimentos/atividades externas;

CONSIDERANDO que a omissão do Município, consistente em não fornecer os recursos e a estrutura necessários para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, vem acarretando indiscutível e inevitável prejuízo à comunidade, às crianças e aos adolescentes, negligência esta que fere

flagrantemente as normas contidas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de o município de Primavera/PE adequar-se às normas da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude;

RESOLVE o Ministério Público de Pernambuco RECOMENDAR à Sra. Prefeita de Primavera providencie ao Conselho Tutelar deste município, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, estrutura adequada ao seu bom funcionamento, mediante a disponibilização de ao menos:

- 1) um microcomputador com acesso à internet banda larga;
- 2) um aparelho de telefone para instalação na linha de telefonia fixa já existente:
- 3) uma linha de telefonia celular que possibilite ligações para qualquer telefone de qualquer operadora;
- 4) um aparelho de ar condicionado na sala de atendimento;
- 5) um veículo automotor com motorista para realização de diligências e quaisquer outras atividades relacionadas à atividade funcional em qualquer dia e em qualquer horário;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à SAS e ao Conselho Tutelar.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Secretária-Geral do MPPE para publicação e ao Conselho Superior para conhecimento.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Primavera, 08 de novembro de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS Promotor de Justiça de Primavera

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 13/2018-Recife, 5 de outubro de 2018 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2018 Nº AUTO 2018/

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88; 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/93; 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar nº 12/1994; Resolução CNMP 164/2017; artigo 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o inquérito civil de auto MPPE nº 2013/1342381 (portaria publicada no DOE de 14/11/2014), onde se verificou a necessidade de normatização do controle dos gastos com cópias reprográficas;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de cópias reprográficas para o exercício dos serviços públicos no Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é aplicável a Lei de Improbidade Administrativa não só ao agente público, mas também, ao

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EM Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO

ABINETE



agente que, mesmo não sendo público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade administrativa ou que dele se beneficie de qualquer forma, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.429/90;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

 Ao Município de Garanhuns, através do seu prefeito, Exmo. Sr. Izaías Régis Neto, que: a)estabeleça, no prazo de trinta dias úteis, a normatização do efetivo controle da requisição, autorização e aquisição de cópias reprográficas, para efeito de liquidação e pagamento, evidenciando a finalidade pública das cópias; b) realize, no mesmo prazo, estudo sobre as medidas mais econômicas para a administração na obtenção de cópias reprográficas, inclusive sobre a viabilidade/economicidade de aquisição ou locação de máquinas para realização de tais serviços, considerando-se os valores gastos com a contratação do serviço de terceiros.

INFORMO que, acaso não acolhida esta Recomendação nem sendo aceitos, fundamentadamente, por esta Promotoria de Justiça, as justificativas do eventual não acolhimento - que podem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis a contar da ciência desta -, serão propostas pelo Ministério Público, verificados os requisitos legais: ações civis públicas de obrigação de fazer e de improbidade administrativa por violação dos princípios da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos da Lei 8.429/92 (artigo 11, caput), sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

- 1. Encaminhe-se esta Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito para ciência, inclusive para que nos informe, no prazo de dez dias úteis, se acolhe os seus termos.
- 2. Publique-se no DOE, por tratar de interesse público.
- 3. Cópia, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social -CAOP/PPS, para ciência.4. Autue-se, mediante portaria, nos termos da Resolução CNMP 174/2017, procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento desta Recomendação. Registre-se.

Garanhuns, 05 de outubro de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justica

> DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 14/2018 -Recife, 5 de outubro de 2018 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS/PE RECOMENDAÇÃO Nº 14/2018 Nº AUTO 2018/_

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88; 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/93; 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar nº 12/1994; Resolução CNMP 164/2017; artigo 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça, o inquérito civil de auto MPPE nº 2013/1342381 (portaria publicada no DOE de 14/11/2014), onde se noticiou que a controladoria municipal não analisa todos os procedimento licitatórios e que a análise se dá apenas por meio de amostragem;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal nos artigos 31, 70, e 74 e a Constituição Estadual nos artigos 29, 31 e 86 impõe aos entes federativos municipais a obrigação de criar sistema de controle interno;

CONSIDERANDO a disposição do art. 1º, inciso I, da Resolução T.C.E nº 0001/2009, que define o sistema de controle interno como um conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a controladoria municipal deve funcionar como órgão central do sistema de controle interno, responsável pela coordenação e acompanhamento do sistema de controle interno, além de outras atividades conferidas na lei municipal a partir do ato de criação de sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público;

CONSIDERANDO que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, cientificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88;

CONSIDERANDO que cabe ao sistema de controle interno averiguar a regularidade dos contratos e dos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO que a criação, estruturação e funcionamento adequado das controladorias municipais, condizente com o porte e complexidade do município, contribui para o exercício do controle interno e externo, para a Administração Pública municipal cumprir os princípios e normas constitucionais, as leis e atos normativos aplicáveis nas relações jurídicas municipais, concorre para a defesa do patrimônio público, o enfrentamento ao enriquecimento ilícito, a improbidade administrativa, a falta de ética funcional, bem como favorece ao aperfeiçoamento da democracia e ao acesso da população carente a um serviço público de melhor qualidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, sendo impositiva a aplicação da lei e a obrigação de agir observando a finalidade pública da gestão administrativa, estando seus atos sujeitos a nulidade quando

AL SUBSTITUTO



eivados do vício de ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

CONSIDERANDO que a Constituição federal no artigo 37, caput, estabelece os princípios básicos que regem a Administração Pública, entre eles o da eficiência, segundo o qual a Administração Pública deve se organizar, estruturar e disciplinar, com o intuito de alcançar resultados positivos e satisfatórios às necessidades da sociedade na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a violação dos princípios constitucionais e a prática de atos que importem em prejuízos ao patrimônio público, caracterizam, em tese atos de improbidade administrativa legitimando o Ministério Público a, no exercício da atribuição contemplada nos arts. 129, II e III, a exercer a fiscalização do cumprimento dos deveres insculpidos na Carta Magna e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

- Ao Município de Garanhuns, através do Exmo Sr. Izaías Régis Neto, Prefeito, e ao Ilmo. Sr. Glauco Brasileiro, Controlador-Geral do Município, ou quem os substitua, que adotem as medidas cabíveis para o efetivo funcionamento do controle interno, a fim de que, no prazo de trinta dias úteis, TODOS os processos licitatórios do Município doravante sejam analisados pelo controle interno antes de sua homologação, e não apenas por amostragem.

INFORMO aos destinatários que, acaso não acolhida esta Recomendação nem sendo aceitos, fundamentadamente, por esta Promotoria de Justiça, as justificativas do eventual não acolhimento, que podem ser apresentadas no prazo de dez dias, serão propostas pelo Ministério Público, verificados os requisitos legais: ações civis públicas de obrigação de fazer e de improbidade administrativa em face da violação dos princípios administração pública, nos termos da Lei 8.429/92 (artigo 11), sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

- 1. Encaminhe-se esta Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito e à Ilmo. Sr. Controlador Municipal, para ciência, inclusive para que nos informe, no prazo de dez dias úteis, se acolhem os seus termos.
- 2. Publique-se no DOE, por tratar de interesse público.
- 3. Cópia, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social CAOP/PPS, para ciência.
- 4. Autue-se, mediante portaria, nos termos da Resolução CNMP 174/2017, procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento desta Recomendação, juntando-se a referida Resolução TCE. Registre-se.

Garanhuns, 05 de outubro de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

> DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO № № 15/2018 -Recife, 5 de novembro de 2018 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2018 Nº AUTO 2018/

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88; 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625

/93; 5°, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar nº 12/1994; Resolução CNMP 164/2017; artigo 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça, inquérito civil de auto MPPE 2013/1342381 (portaria publicada no DOE de 14/11/2014), onde se noticiou que a Prefeitura Municipal de Garanhuns contratou diretamente, mediante dispensa de licitação, locação de imóvel de parente de servidor público – o que foi desfeito após recomendação do Ministério Público;

CONSIDERÁNDO a existência da Instrução Normativa 009/2013, do próprio Município, que estabelece procedimentos para evitar a prática de nepotismo no âmbito da Administração;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, sendo impositiva a aplicação da lei e a obrigação de agir observando a finalidade pública da gestão administrativa, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

CONSIDERANDO que é aplicável a Lei de Improbidade Administrativa ao agente que, mesmo não sendo público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade administrativa ou que dele se beneficie de qualquer forma, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.429/90;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

I – Ao Municípo, através do Exmo. Sr. Izaías Régis Neto, Prefeito de Garanhuns, que adote e comprove no prazo de trinta dias as medidas administrativas para o efetivo cumprimento da Instrução Normativa nº 009/2013 da prefeitura municipal, prevenindo-se a prática de favorecimento ilegal de parentes de servidores públicos, em detrimento dos princípios da Administração Pública - sob pena de caracterizar violação ao disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

INFORMO ao destinatário que, acaso não acolhida esta Recomendação nem sendo aceitos, fundamentadamente, por esta Promotoria de Justiça, as justificativas do eventual não acolhimento - que podem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis a partir da ciência desta -, serão propostas pelo Ministério Público, verificados os requisitos legais: ação civil pública de obrigação de fazer e de improbidade administrativa, por violação dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92 (artigo 11), sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

- 1. Encaminhe-se esta Recomendação ao destinatário, para ciência, solicitando que informe no prazo de dez dias úteis sobre seu acolhimento.
- 2. Publique-se no DOE, dado o interesse público do tema.
- 3. Cópia, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social CAOP/PPS, para ciência.
- 4. Autue-se, mediante portaria, nos termos da Resolução CNMP 174/2017, procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento desta Recomendação, juntando-se cópia da referida instrução normativa e demais instrumentos pertinentes. Registre-se.

Garanhuns, 05 de outubro de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS: JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Repato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canute
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

> DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 16/2018 -Recife, 28 de setembro de 2018 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 16/2018 Nº AUTO 2018/

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88; 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/93; 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar nº 12/1994; Resolução CNMP 164/2017; artigo 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça, inquérito civil auto MPPE 2012/875312 (portaria publicada no DOE de 16/04/2014), onde se noticiou lesão ao erário municipal, decorrente de omissão em contratação de seguro veicular de uma S10 Executive 2.8 4x4, ano 2006, Placa KHV 9632, pertencente ao Município de Garanhuns, roubada e incendiada em 20/05/2007;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor municipal a adoção das medidas cabíveis contra os responsáveis para ressarcimento ao erário municipal; CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 129, IX da Consituição Federal veda ao Ministério Público a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas:

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF):

CONSIDERANDO que a violação aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF) e a prática de atos que importem em prejuízos ao patrimônio público caracterizam, em tese atos de improbidade administrativa legitimando o Ministério Público a, no exercício da atribuição contemplada nos arts. 129, II e III, exercer a fiscalização do cumprimento dos deveres insculpidos na Carta Magna e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO que é aplicável a Lei de Improbidade Administrativa ao agente público que retarde ou deixe de praticar, indevidamente, ato de ofício, nos termos do art. 11, II, da Lei nº 8.429/90;

RESOLVE RECOMENDAR:

 Ao Exmo. Sr. Izaías Régis Neto, Prefeito de Garanhuns, e ao Exmo. Sr. Jailson Alves da Costa, procurador municipal, ou quem os substitua, que adotem as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para resssarcimento ao erário municipal do dano decorrente do roubo do veículo S10 Executive 2.8 4x4, ano 2006, Placa KHV 9632, pertencente ao município de Garanhuns, encaminhando no prazo de trinta dias, comprovação das medidas adotadas.

INFORME-SE aos destinatários que, acaso não acolhida esta Recomendação nem sendo aceitos, fundamentadamente, por esta Promotoria de Justiça, as justificativas do eventual não acolhimento, justificativas essas que podem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento desta recomendação, será proposta pelo Ministério Público, verificados os requisitos legais: ação de improbidade administrativa em face dos agentes que retardarem ou derixarem de praticar ato de ofício que lhes compete, por violação aos princípios da legalidade e eficiência administrativa, nos termos da Lei 8.429/92 (artigo 11, caput, e inciso II), sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

1. Encaminhe-se esta Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Exmo. Sr. Procurador Municipal, para ciência, solicitando que nos informem, no prazo de dez dias úteis, se acolhem os seus

termos.

- 2. Publique-se no DOE, para a divulgação prevista no artigo 26, VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.
- 3. Cópia, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social -CAOP/PPS, para ciência.
- 4. Autue-se, mediante portaria, nos termos da Resolução CNMP 174/2017, procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento desta Recomendação. Registre-se.

Garanhuns, 28 de setembro de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justica

> DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 17/2018 -Recife, 3 de outubro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 17/2018 Nº AUTO 2018/

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88; 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/93; 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar nº 12/1994; Resolução CNMP 164/2017; artigo 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça, inquérito civil auto MPPE 2012/883996 (portaria publicada no DOE de 05/09/2014), onde se constatou ausência de comprovação da correta aplicação de valor repassado pelo erário municipal ao Clube Sete de Setembro no valor de vinte mil reais, pelo convênio 01/2009;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor municipal a adoção das medidas cabíveis contra os responsáveis para ressarcimento ao erário municipal; CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 129, IX da Consituição Federal veda ao Ministério Público a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública (art. 37 da

CONSIDERANDO que a violação aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF) e a prática de atos que importem em prejuízos ao patrimônio público caracterizam, em tese atos de improbidade administrativa legitimando o Ministério Público a, no exercício da atribuição contemplada nos arts. 129, II e III, exercer a fiscalização do cumprimento dos deveres insculpidos na Carta Magna e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO que é aplicável a Lei de Improbidade Administrativa ao agente público que retarde ou deixe de praticar, indevidamente, ato de ofício, nos termos do art. 11, II, da Lei nº 8.429/90; RESOLVE RECOMENDAR:

- Ao Exmo. Sr. Izaías Régis Neto, Prefeito de Garanhuns, e ao Exmo. Sr. Jailson Alves da Costa, procurador municipal, ou quem os substitua, que adotem as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para resssarcimento ao erário municipal do dano decorrente da não comprovação da correta aplicação do valor repassado por força do convênio 01/2009, firmado com o Clube Sete de Setembro, encaminhando no prazo de trinta dias, comprovação das medidas

INFORME-SE aos destinatários que, acaso não acolhida esta Recomendação nem sendo aceitos, fundamentadamente, por esta Promotoria de Justiça, as justificativas do eventual não

adotadas.



acolhimento, justificativas essas que podem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento desta recomendação, será proposta pelo Ministério Público, verificados os requisitos legais: ação de improbidade administrativa em face dos agentes que retardarem ou derixarem de praticar ato de ofício que lhes compete, por violação aos princípios da legalidade e eficiência administrativa, nos termos da Lei 8.429/92 (artigo 11, caput, e inciso II), sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

- 1. Encaminhe-se esta Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Exmo. Sr. Procurador Municipal, para ciência, solicitando que nos informem, no prazo de dez dias úteis, se acolhem os seus termos.
- 2. Publique-se no DOE, para a divulgação prevista no artigo 26, VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.
- 3. Cópia, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social CAOP/PPS, para ciência.
- 4. Autue-se, mediante portaria, nos termos da Resolução CNMP 174/2017, procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento desta Recomendação.

Registre-se.

Garanhuns, 03 de outubro de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

> DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 002/2018-6ª PJDC Recife, 6 de novembro de 2018

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018-6ª PJDC

Ementa: Benefício de Prestação Continuada (BCP). Idosos e Pessoas com deficiências. Inscrição no CadÚnico do Ministério do Desenvolvimento Social.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante adiante signatário, Promotor de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e Cidadania Residual, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é papel do Ministério Público atuar na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência, como expressão e afirmação da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público atuar para que os direitos da pessoa com deficiência sejam efetivamente cumpridos, baseado nos princípios da igualdade, da solidariedade e da justiça social, com vistas a garantir a efetiva inclusão e integração das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a aprovação do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03) demonstra a preocupação da sociedade brasileira com o seu novo perfil populacional, exigindo do Estado e da sociedade ações efetivas voltadas à garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da assistência social, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93), consistindo em uma

renda equivalente a um salário-mínimo para idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e deficientes que não possam manter-se ou serem mantidos por suas famílias;

CONSIDERANDO que os idosos e pessoas com deficiência que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC) têm até dezembro deste ano de 2018 para efetuarem a inscrição no cadastro único para programas sociais do governo federal, o CadÚnico, sob pena de terem os seus benefícios suspensos no ano vindouro;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Senhora Secretária de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos Maria Perpétua Socorro Dantas Jordão de Caruaru/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, que:

Adote as medidas necessárias no sentido de que todos os munícipes de Caruaru/PE, idosos e deficientes, naturalmente vulneráveis, que fazem jus à percepção do Benefício de Prestação Continuada (BCP), efetuem a inscrição no CadÚnico do Ministério do Desenvolvimento Social, por intermédio dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) desta edilidade, até o prazo máximo de dezembro do corrente ano de 2018.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

- (i) Oficie-se à Prefeitura e à Secretaria de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos de Caruaru/PE, encaminhando a presente Recomendação;
- (ii) Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse público;
- (iii) Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;
- (iv) Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como à Caravana da Pessoa Idosa.

Registre-se no Sistema Arquimedes. Publique-se.

Caruaru/PE, 06 de novembro de 2018.

ERNANDO JORGE MARZOLA Promotor de Justiça

> ERNANDO JORGE MARZOLA 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 007/2018 - Recife, 8 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Itapetim-PE, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que qualquer pessoa poderá provocar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edificio Sede

oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br

iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações e indicandolhe os elementos de convicção, posição esta legalmente consagrada no art. 6º, da citada Lei da Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que " os últimos Gestores do Município de Brejinho utilizaram na campanha eleitoral, em camisetas e material de divulgação, como suas cartilhas com o plano de governo, as cores amarelo e vermelho, adotando-a em bens públicos e de uso público, em uniformes escolares e prédios municipais".

CONSIDERANDO que tal fato identifica os prédios públicos com a pessoa do administrador, ferindo o princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO Que tais cores foram mantidas pela atual Prefeita. que também faz parte do mesmo grupo político há mais de 10 (dez) anos e que manteve a irregularidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos servicos de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO que os princípios basilares regentes da administração pública, quais sejam o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem o escopo de evitar promoções pessoais, prejuízo ao erário, entre outros.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público assegurar a lisura dos atos da administração pública a serem praticados com estrita observância à probidade administrativa e moralidade;

CONSIDERANDO que comete ato ímprobo o administrador que, ao promover reforma e pintura de imóveis municipais, deliberadamente opta por aplicar cores em injustificada correlação com a bandeira do partido político ao qual pertence, caracterizando promoção pessoal e, como tal, ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade e indevida lesão ao erário:

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, RESOLVE RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Brejinho-PE:

a) Que se abstenha de utilizar somente as cores de sua campanha eleitoral e de seu partido político em qualquer tipo de pintura em bens públicos, devendo ser usada cor diferente dessas ou acrescidas outras em igual destaque para a confecção de placas, caracterização dos veículos, bens móveis e imóveis ou qualquer ato de governo, a partir da presente data.

Outrossim, importante ressaltar que o descumprimento dos princípios administrativos acima narrados configuram ato de improbidade administrativa, notadamente, comprovando-se o dolo do agente público, quando devidamente informado da irregularidade, não adota os procedimentos legais e cabíveis à espécie.

Fixa-se prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta, para que a autoridade destinatária se manifeste acerca do

acatamento ou não da presente Recomendação, bem como envie à Promotoria de Justiça de Itapetim-PE informações sobre as providências tomadas ou explicações dos motivos da não adoção da medida recomendada.

Determino, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

- a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;;
- b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas: •ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- •Ao Centros de Apoio Operacional às Promotorias -Patrimônio Público.
- c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

Cientifique-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itapetim-PE, 08 de novembro de 2018.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS Promotora de Justica

> LORENA DE MEDEIROS SANTOS Promotor de Justiça de Itapetim

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 008/2018 -Recife, 8 de novembro de 2018 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE RECOMENDAÇÃO Nº 008/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Itapetim-PE, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações e indicando-lhe os elementos de convicção, posição esta legalmente consagrada no art. 6º, da citada Lei da Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que " os últimos Gestores do Itapetim utilizaram na campanha eleitoral. em camisetas e material de divulgação, como suas cartilhas com o plano de governo, as cores amarelo e vermelho, adotando-a em bens públicos e de uso público, em uniformes escolares e prédios municipais".

CONSIDERANDO que tal fato identifica os prédios públicos com a pessoa do administrador, ferindo o princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO Que tais cores foram mantidas pelo atual Prefeito, que também faz parte do mesmo grupo político há mais de 10 (dez) anos e que manteve a irregularidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO que os princípios basilares regentes da administração pública, quais sejam o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem o escopo de evitar promoções pessoais, prejuízo ao erário, entre outros.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público assegurar a lisura dos atos da administração pública a serem praticados com estrita observância à probidade administrativa e moralidade;

CONSIDERANDO que comete ato ímprobo o administrador que, ao promover reforma e pintura de imóveis municipais, deliberadamente opta por aplicar cores em injustificada correlação com a bandeira do partido político ao qual pertence, caracterizando promoção pessoal e, como tal, ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade e indevida lesão ao erário:

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itapetim-PE:

a) Que se abstenha de utilizar somente as cores de sua campanha eleitoral e de seu partido político em qualquer tipo de pintura em bens públicos, devendo ser usada cor diferente dessas ou acrescidas outras em igual destaque para a confecção de placas, caracterização dos veículos, bens móveis e imóveis ou qualquer ato de governo, a partir da presente data.

Outrossim, importante ressaltar que o descumprimento dos princípios administrativos acima narrados configuram ato de improbidade administrativa, notadamente, comprovando-se o dolo do agente público, quando devidamente informado da irregularidade, não adota os procedimentos legais e cabíveis à espécie.

Fixa-se prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta, para que a autoridade destinatária se manifeste acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, bem como envie à Promotoria de Justiça de Itapetim-PE informações sobre as providências tomadas ou explicações dos motivos da não adoção da medida recomendada.

Determino, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

- a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:
- •ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- •Ao Centros de Apoio Operacional às Promotorias -Patrimônio Público.
- c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

Cientifique-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapetim-PE, 08 de novembro de 2018.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS Promotora de Justica

> LORENA DE MEDEIROS SANTOS Promotor de Justiça de Itapetim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A C --Recife, 8 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM AUTOS ARQUIMEDES: 2018/377631

DOC: 10317658

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Bom Jardim/PE, Danielle Belgo de Freitas, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, a POLÍCIA MILITAR, representada pelo Tenente Silas José Guerra Ferreira, a PREFEITURA DE BOM JARDIM, representada pelo Secretário Lúcio Mário de Oliveira Cabral e os organizadores do evento 1ª TRILHA DO GRANITO, realizado pela EQUIPE ATITUDE, representada por Murilo Sousa da Silva, Mário José dos Santos e José Henrique Ferreira da Silva Neto, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – a realização do evento 1ª TRILHA DO GRANITO, realizado pela EQUIPE ATITUDE, a ser realizado no dia 10/11/2018, no período noturno, e no dia 11/11/2018, nos períodos matutino e vespertino em Bom Jardim;

CONSIDERANDO - a necessidade de ajustes prévios com a organização do evento, já que o evento do dia 11/11/2018 coincide com o dia das provas do ENEM;

CONSIDERANDO - que o evento prevê etapas que ocorrem em diversas Estados da região, como se observa do calendário anexo e prevê a participação, no total, de cerca de 300 pilotos e suas famílias, além do público em geral, o que, sem dúvida, movimenta a economia do Município:

CONSIDERANDO - a necessidade de fiscalização quanto à entrada de crianças e adolescentes nestes tipos de evento, bem como a proibição de comercialização de bebida alcoólica a crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO - que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO - a necessidade de policiamento ostensivo, bem como, por se tratar de um evento particular, a necessidade de contratação de segurança privada;

CONSIDERANDO - que o evento será realizado no mesmo dia das provas do ENEM e que, portanto, haverá necessidade de se ajustar algumas condutas por parte dos organização do evento, a fim de se resquardar os locais de prova;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da do evento 1ª Trilha do Granito, realizado pela Equipe Atitude, o qual ocorrerá nos dias 10 e 11/11/2018, em Bom Jardim, sendo que no dia 10/11/2018 haverá uma confraternização no Pátio de Eventos de Bom Jardim, a partir das 19:00, com término às 23:00, e no dia 11/11/2018, o evento terá início às 08:00 e encerramento às 18h00min, conforme programação apresentada pela organização do evento:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES:

RAL SUBSTITUTO



- I Providenciar segurança privada para auxiliar nos trabalhos do Polícia
- II Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;
- III Orientar os participantes a circularem apenas nas áreas delimitadas pela organização do evento;
- IV Orientar os participantes do evento a não circularem com as motos próximo aos locais de prova, já que no dia 11/11/2018 serão realizadas as provas do ENEM, bem como não próximo a hospitais;
- V Orientar os participantes que retornarem da trilha a não permanecerem aglomerados, tampouco a utilizarem carros de som ou permanecerem próximos a escolas (e hospitais), a fim de não atrapalhar as provas do ENEM:
- VI Providenciar a delimitação da via pública que será utilizada para o evento, tudo inspecionado pela Polícia Militar, considerando a segurança da população e o fluxo de veículos que eventualmente passem pelo local;
- VII Orientar os comerciantes de bebidas a fornecer bebidas em recipientes plásticos, a fim de que se adequem às exigências da Vigilância Sanitária;
- VIII Orientar os comerciantes a absterem-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;
- IX No que se refere à confraternização que será realizada no dia 10/11/2018, tendo em vista a apresentação de artistas "voz e violão", deverá a organização providenciar o encerramento de qualquer tipo de som até as 22h00min, impreterivelmente, sob pena de atuação da Polícia Militar:
- X No que se refere ao evento que ocorrerá no dia 11/11/2018, a largada deverá ocorrer ATÉ as 11h00min, a fim de que não atrapalhar as provas do ENEM, sendo que, após esse horário, a circulação de motos deverá se dar pela área rural;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

- I Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento relacionada ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticadas infrações penais;
- II Auxiliar os organizadores no cumprimento dos horários de encerramento do evento, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, bem como na coibição de venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes;
- III Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros, seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa.
- CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA: Auxiliar, dentro do seu âmbito de atuação, na fiscalização do evento, utilizando, se necessário for, do auxílio da Polícia Militar, informando, ao Ministério Público, ao final, sobre o descumprimento (ou não) das cláusulas acordadas no presente Termo de Ajustamento de Conduta.
- CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLÉMENTO O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sancões administrativas e penais cabíveis. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bom Jardim como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Bom Jardim, 08 de Novembro de 2018.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº01/2018 Recife, 8 de novembro de 2018

Inquérito Civil nº05/2014

Ata de Audiência Ministerial

TAC nº01/2018

No dia 08 de novembro de 2018, por volta das 14h20, na Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, situada na Av. José Florêncio Filho, s/n, bairro Maurício de Nassau, nesta cidade, onde presente encontravase o Promotor de Justiça Geovany de Sá Leite, em exercício cumulativo na 4ª PJDC (Saúde e Consumidor), comigo servidora signatária, Andressa Ferreira da S. Barbosa, matrícula nº005802, comparecerem Dra. Aniedja Alves de Pontes Queiroz, titular do RG nº2574069 SDS-PE e do CPF nº356.214.194-72, Diretora da Clínica Nefrológica de Caruaru Ltda.(SOS RIM), titular do CNPJ nº04.066.778/0001-54, com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº617, Maurício de Nassau, nesta cidade; Dra. Claudia Adriana Alcantara Batista da Silva, titular do RG nº3285041 SSP-PE e OAB nº17129, advogada da Clínica SOS-RIM e a Sra. Angela Maria Vilaça Brandão Sampaio, titular do RG nº4609803 SDS-PE e CPF nº811.190.894-68, Administradora da Clínica SOS-RIM; e o Dr. Jaime de Brito de Azevedo, Gerente-Geral da APEVISA. Inicialmente, o Promotor de Justica afirmou que esta reunião tem por obietivo tratar das inconformidades verificadas na Clínica SOS RIM e de possível ajustamento de conduta às normas de regência da atividade. Anotou-se que, não obstante a importância da referida unidade de saúde, os relatórios da APEVISA consignam muitas irregularidades quanto à estrutura física do edifício, manutenção de equipamentos, mobiliários e utensílios, rotinas de trabalho e profissionais de saúde, como, por exemplo, filtros de diasafe das máquinas de hemodiálise com etiquetas de registro com prazos de validade vencidos; pincetas com dados de identificação ilegível; inexistência de assento sanitário no banheiro feminino e sem identificação no masculino; bombonas de soluções dialíticas armazenadas desorganizadamente, em área externa (a céu aberto) e algumas destampadas, criando risco de acúmulo de água e proliferação de insetos e mosquitos; no repouso dos pacientes (térreo/casa 01), o número de leitos é insuficientes para a quantidade de pacientes por turno, conforme a legislação, sendo dois em vez de três; revestimento danificado na base do respirador e o tubo de soro enferrujado; no DML 1, há braçadeira da mangueira enferrujada, lixeira com a tampa quebrada e inexistência do registro do responsável pela diluição; não foram apresentados os contratos dos prestadores de serviço terceirizados, especialmente de esterilização de produtos médicos, lavanderia, análises físico-químicas da água para diálise, controle microbiológico e de endotoxinas bacteriana da água para diálise e fornecimento de água potável; em alguns dos prontuários de hemodiálise analisados foi observado que as consultas médicas não obedecem à periodicidade mensal e em alguns não continham a assinatura do médico; não foram apresentadas as manutenções preventivas e corretivas de todas as máquinas de hemodiálise, dos equipamentos médicos e dos aparelhos de ar condicionado. Em razão desse estado de coisas, disse o representante da APEVISA que não tem nada a acrescentar aos relatórios constantes nos autos. Prestados os devidos esclarecimentos, a COMPROMISSÁRIA manifestou interesse em ajustar suas atividades às exigências legais e regulamentares. Assim e



tendo em vista o disposto nos arts.1º, incs.II e III, 5º, caput, 6º, caput, 196, 197, 198, 227 e 230, da Constituição Federal, que versam sobre cidadania, dignidade, saúde e vida humana, c/c a Lei nº8.078/1990, que trata do Código de Defesa do Consumidor, e a Lei nº nº6.437/1997, que cuida das infrações sanitárias, e considerando o previsto no art.5º, §6º, da Lei n°7.347/1985, que instituiu o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, prevendo também o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), como relevante instrumento para a solução extrajudicial de conflitos de interesses, especialmente difusos e coletivos, com eficácia de título executivo, e considerando as atribuições ministeriais previstas nos art.127 e 129, da Carta Magna, c/c as disposições da Lei nº8.625/1993, da LC estadual nº12/1994 e da Resolução CSMP/PE nº001/20012, o Promotor de Justiça signatário, conforme manifestação expressa da representante da referida Clínica, na presença do representante da APEVISA, toma-lhe o compromisso de ajustamento, nas seguintes condições: I) a Clínica Nefrológica de Caruaru Ltda. obriga-se a: 1) adequar as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias do edifício, em que funciona, ao projeto aprovado pela APEVISA, cuja cópia ora é apresentada e entregue, sem modificação de qualquer espécie, no prazo de 180 dias; 2) eliminar as inconformidades administrativas, técnicas e operacionais assentadas nos Relatórios de Inspeção de fls. nº634/647, nº651/652, nº654/658 e nº687/700, ainda remanescentes, no prazo de 60 dias, e, nos dez dias seguintes, encaminhar relatório circunstanciado à APEVISA, a respeito, instruído com fotografias e filmes, com cópia a este órgão. Ainda, registra-se que caberá a esta 4ª PJDC e à APEVISA, no exercício de suas atribuições legais, exercerem as atividades de fiscalização e acompanhamento da situação da aludida Clínica, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das obrigações ora assumidas. Por fim, consigna-se que: a) em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a Clínica Nefrológica de Caruaru Ltda. sujeita-se à multa diária de dois mil reais por cada inconformidade apontada e não eliminada, no prazo previsto, revertendo-se o valor correspondente ao Fundo Municipal da Saúde local; b) a APEVISA instaurará processo administrativo a respeito, conforme as disposições da Lei nº6.437/1977 e demais normas de regência para apuração dos fatos e responsabilização pelas eventuais infrações, no âmbito de suas atribuições; c) o foro desta Comarca será competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro; d) é possível o aditamento deste Termo, quanto às obras de engenharia, em caso devidamente justificado, conforme parecer da APEVISA; e e) este órgão encaminhará cópia deste TAC à publicação no Diário Oficial do MPPE, ao CSMP e ao CAOP/Saúde, para os fins legais. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, às 15h15. Comunicações de estilo. Eu, presente.

Caruaru, 08 de novembro de 2018.

GEOVANY DE SÁ LEITE PROMOTOR DE JUSTIÇA

JAIME DE BRITO AZEVEDO **APEVISA**

ANIEDJA ALVES P. QUEIROZ SOS-RIM

CLAUDIA ADRIANA ALCANTARA BATISTA DA SILVA SOS-RIM

ANGELA MARIA VILAÇA BRANDÃO SAMPAIO SOS-RIM

GEOVANY DE SÁ LEITE

PORTARIA Nº Nº 01/2018.-Recife, 8 de novembro de 2018

Promotoria de Justiça de Execuções Penais da Capital

PORTARIA Nº 01/2018 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018

Arquimedes

Número do documento: 10.316.811. Número do Auto: 2018/377.383.

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, com exercício na Promotoria de Execuções Penais da Capital (54ª PJCC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça detém, por força da Resolução CPJ/MPPE nº 001/2002, DOE de 22/02/2002, atribuições para inspecionar os estabelecimentos penais situados na Capital quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e mental dos internos, dentre as quais o Complexo Penitenciário do Curado (Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros, Presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo e Presídio Frei Damião de Bozzano);

CONSIDERANDO a existência de graves indícios reiteradas violações aos direitos dos presos recolhidos no Complexo do Curado, conforme relatado por ONGs, e reconhecida em medida cautelar da Corte Interamericana de Direitos Humanos e, até, em relatório de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TC nº 1721009-4)

CONSIDERANDO que, dentre as violações detectadas in loco neste mês de outubro de 2018, há manifesta superlotação carcerária com a existência de verdadeiros galpões em que centenas de presos são amontoados, sem a existência de celas e vasos sanitários suficientes, sem aeração e disciplina:

CONSIDERANDO que há indícios de que os detentos, em face da superlotação, tem amplo acesso a aparelhos celulares e até a armas de fogo, estas geralmente arremessadas de fora do Complexo;

CONSIDERANDO que esta superlotação vem contribuindo para a formação de condições propícias para a infiltração de facções criminosos em nosso Sistema Prisional, notadamente através de mercantilização de espaços de convívio;

CONSIDERANDO que há uma escassez permanente de agentes penitenciários, que redunda aparentemente no fortalecimento da figura do "chaveiro", detento que fica responsável pela disciplina de determinados pavilhões, quando muitos deles praticam extorsões e castigos aos presos sob sua tutela, com a impotência dos agentes penitenciários, conforme denúncias recebidas semanalmente pela nossa Ouvidoria:

CONSIDERANDO que esta situação persiste há vários anos e há necessidade de apuração das medidas que estão sendo tomadas para a interrupção das graves violações dos direitos dos presos, inclusive com estabelecimento de cronograma de avanços;

CONSIDERANDO que a medida de fechamento do Complexo Penitenciário do Curado no momento se mostra temerária, em face da ausência de local para relocação dos presos;

CONSIDERANDO que, em sendo punida a República Federativa do Brasil no âmbito da Corte Interamericana dos Direitos Humanos, com sanções pecuniárias, há necessidade de se delinear as responsabilidades dos gestores em cada nível de poder, que potencialmente irão responder penal, cível e administrativamente em ação regressiva;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; RESOLVE;

RAL SUBSTITUTO



INSTAURAR O PRESENTE Inquérito Civil nº 01/2018, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio:
- 2) designe-se reunião com os representantes das ONGs, que atuam na defesa dos presos, para colheita de informações, assim como representantes da SERES, separadamente;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP Criminal e de Cidadania e Patrimônio Público;
- 4) Informe-se, por ofício, o número do documento e respectivo número do auto no Arquimedes do arquivamento da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Sandra Dias Gomes para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso:
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, em 8 de novembro de 2018

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO Promotor de Justiça

> FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital

PORTARIA Nº Nº 67 /2018 Recife, 30 de outubro de 2018

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 67/2018 (2018/62872)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício cumulativo do cargo de 44º Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 063/2018, que tem por finalidade investigar possíveis irregularidades na "instituição de empresa de software pelo Detran-PE, em parceria com o Sindicato de Autoescolas de Pernambuco, objetivando o monitoramento das etapas na Formação dos Condutores - CNH";

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23, de 17 de setembro de 2007 e 001, de 15 de junho de 2012, editadas, respectivamente, pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõem os artigos 2º, § 6º e 22 das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que, uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil,

sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma dos dispositivos acima mencionados;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório encontra-se vencido, sem que fosse possível concluí-lo até o momento;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 063/2018; e

DETERMINAR o seguinte:

- 1. Autuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;
- 2. Remessa de cópia da presente Portaria via e-mail tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justica de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3. Reiteração do Ofício $n^{\rm o}$ 384/2018 (doc. $n^{\rm o}$ 9933128 fl. 47), em face do contido na certidão registrada no Sistema de Autos - Arquimedes sob o nº 10244450.

Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Recife, 30 de outubro de 2018.

Ana Joêmia Marques da Rocha Promotora de Justiça Exercício cumulativo

PORTARIA Nº Nº 68/ 2018 Recife, 31 de outubro de 2018

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 68/2018 (2018/62872)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício cumulativo do cargo de 44º Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 122/2018, que tem por finalidade investigar possíveis irregularidades nas contratações por tempo determinado de diversos profissionais pela Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23, de 17 de setembro de 2007 e 001, de 15 de junho de 2012, editadas, respectivamente, pelos Conselhos Nacional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõem os artigos 2º, § 6º e 22 das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que, uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma dos dispositivos acima mencionados;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório encontra-se vencido, sem que fosse possível concluí-lo até o momento;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 122/2018; e

DETERMINAR o seguinte:

- 1. Autuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes:
- 2. Remessa de cópia da presente Portaria via e-mail tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; e
- 3. Reiteração dos Ofícios 286/2018 e 453/2018 (docs. nº 9836519 e 10061347), tendo em vista o contido na certidão registrada no Sistema de Autos - Arquimedes - sob o nº 10218215, desta feita com entrega pessoal ao seu destinatário.

Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Recife, 31 de outubro de 2018.

Ana Joêmia Marques da Rocha Promotora de Justiça Exercício cumulativo

PORTARIA Nº Nº 002 /2018 Recife, 7 de novembro de 2018 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO PORTARIA Nº 002/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018 Autos nº 2018/153458

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POÇÃO/PE CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE POÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Poção/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e

coletivos;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público é um dos interesses difusos dos mais importantes, mormente pelo grande reflexo social que representa a sua perfeita administração, como também pela grande comoção gerada no caso do desvirtuamento de sua finalidade principal: que é a de sempre perseguir o interesse público;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, mais especificamente de acordo com o que preceituam os arts. 37, "caput", da Constituição Federal, bem como o disposto nos arts. 9, 10, 11 e 17 da Lei Federal 8429/92;

CONSIDERANDO a Denúncia Anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de que os Vereadores WRIDES MENDES PAZ e RUTH BARBOSA SILVA ALVES, também são servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Poção/PE, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, e que estariam recebendo seus proventos normalmente mesmo sem exercerem suas funções junto à Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Câmara de Municipal de Vereadores (fls. 17), as quais descrevem que no exercício da vereança exige-se a presença mínima em 4 (quatro) reuniões ordinárias mensais, conforme regimento interno;

CONSIDERANDO ainda as informações apresentadas pela Secretaria de Educação e de Saúde do Município de Poção/PE, as quais descrevem respectivamente, que a Sra. RUTH BARBOSA SILVA ALVES exerce a função de Auxiliar de Enfermagem, realizando o teste do pezinho na UBS Renascença, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e que o Sr. WRIDES MENDES PAZ é titular do cargo de Professor nível C do ensino fundamental I, e atualmente exerce funções administrativas na sede da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que não há, em princípio, incompatibilidade de exercício cumulativo de ambas as funções, conforme CF - Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: III investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

CONSIDERANDO a pertinência de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração da Notícia de Fato em questão;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto verificar a veracidade do que foi descrito acima, determinando, por conseguinte, a adoção das seguintes providências:

- 1- a realização de visita in loco nos seguintes locais: UBS Renascença, Sede da Secretaria de Educação e Câmara de Vereadores de Poção) em dias e horários alternados, por mais 05 (cinco) vezes (cada) para comprovação fática das alegações, devendo-se elaborar relatório circunstanciado das visitas realizadas;
- 2- a nomeação de João Alves Batista, servidor da Promotoria de Justiça de Poção/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 3- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

ERAL SUBSTITUTO



4 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

5- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

6- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Poção/PE, 07 de novembro de 2018.

THEMES J M COSTA Promotora de Justica

> THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA Promotor de Justiça de Poção

PORTARIA Nº Nº 010/ 2018

Recife, 8 de novembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA Nº 010/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2017/2792428, instaurado para apurar possível prática de improbidade administrativa por parte da servidora pública municipal ANA CLÁUDIA DOS SANTOS LIMA;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2017/2792428 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

2.A expedição de ofício à Prefeitura de São Lourenço da Mata, a fim de que se manifeste acerca do pagamento de complemento

de salário e/ou gratificação aos seguintes servidores municipais, durante o ano de 2017: ANA CLÁUDIA DOS SANTOS LIMA; ELIONEY EVODIA PEREIRA DA SILVA; JOSÉ LUCIANO DA SILVA; FERNANDA PATRÍCIA CARTELA DE ALBUQUERQUE; EDILTON RAIMUNDO SANTANA FREIRE; CLÁUDIA MARIA GOMES CAMPELO; BERENICE VITOR BARBOSA; ANA MARIA DA SILVA FERREIRA; ANA LÚCIA DA SILVA; ELIANNA CIBELLY DE LIMA e ALMIR CONCEIÇÃO DE ANDRADE, explicando o motivo de tal pagamento, bem como encaminhando a esta Promotoria de Justiça cópia dos respectivos atos normativos que ensejaram tal pagamento, no prazo de 15 dias.

3.A remessa de cópias desta portaria:

a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício:

b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético; c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

d)à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

São Lourenço da Mata(PE), 08 de novembro de 2018.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIA Nº Nº 023/2018-43ªPJDCC Recife, 9 de novembro de 2018

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 023/2018-43ªPJDCC

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014) Objeto: Investigar supostas irregularidades na contratação temporária de profissionais para atuarem nas Unidades de Saúde do Recife.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei,

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO



livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO Declínio de Atribuição do Ministério Público Federal que encaminha notícia de fato apresentada por Jânio Vidal de Freitas relatando que a contratação temporária de pessoal que deveria ser exceção na administração pública, tornou-se regra em vários municípios pernambucanos, dentre estes o Município do Recife;

CONSIDERANDO o Edital da Seleção Simplificada, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de julho de 2018, para contratação por excepcional interesse público no âmbito da Administração Direta do Município de Recife de 214 profissionais (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem) para atuarem nas Unidades de Saúde do Recife, mediante contrato de vigência de 24 meses para as vagas decorrentes dos Decretos nº 31.368/2018, 31.415/2018 e 31.416/2018;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 31.415, de 11 de maio de 2018, prorroga a contratação temporária de excepcional interesse público prevista no Decreto de nº 27.433/2013, o qual autoriza a contratação excepcional por prazo determinado, nos termos da Lei nº 15.612/1992, de enfermeiros e técnicos de enfermagem para implantação das Upinhas, serviço de atenção básica com atendimento 24 horas às urgências básicas, considerando a falta de concurso vigente;

CONSIDERANDO que transcorridos mais de cinco anos desde a edição do Decreto 27.433/2013, há necessidade de se realizar diligências para a plena apuração das razões pelas quais o serviço de atenção básica com atendimento 24 horas às urgências básicas, nas Unidades de Saúde do Recife continua sendo prestado por profissionais contratados temporariamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 31.368, de 25 de abril de 2018, autoriza a contratação temporária de dezesseis Técnicos de Enfermagem operador de Motolância, serviço de atendimento móvel de urgência que já vem sendo prestado no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, mediante contratação temporária, há mais de cinco anos:

CONSIDERANDO que apenas o Decreto nº 31.416/2018 encontra-se em consonância com o preceituado na Lei Municipal nº 18.122/2015 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Recife;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II - oficie-se o Secretário de Saúde do Município do Recife solicitando informar a esta Promotoria de Justica, no prazo de vinte dias, a necessidade temporária de excepcional interesse público que justifica a contratação temporária de que trata o Edital da Seleção Simplificada publicado no Diário Oficial do Município em 14 de julho de 2018, podendo juntar a documentação que julgar conveniente para demonstrar a compatibilidade das contratações temporárias em tela com as

ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de prescrições contidas no artigo 2º da Lei Municipal nº 18.122/2015;

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 09 de novembro de 2018.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Defesa do Patrimônio Público

> ÁUREA ROSANE VIEIRA 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 024/2018-43ªPJDCC Recife, 9 de novembro de 2018

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 024/2018-43ªPJDCC Assunto: Enriquecimento Ilícito (10013)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8°, § 1°, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 9º, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente";

CONSIDERANDO o Ofício nº 279/2018 - GAB/PGM, subscrito pelo Procurador-Geral do Município do Recife, encaminhando a esta Promotoria de Justiça cópia integral do Processo Administrativo nº 2731/2016, referente à Instauração de Inquérito Administrativo, através da Portaria nº 115/2017, em desfavor do servidor Pedro Henrique da Silva, Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, matrícula nº 98346-0;

CONSIDERANDO que o mencionado Inquérito Administrativo concluiu pela aplicação da pena de demissão ao citado servidor, por abandono de cargo, imputando-lhe o recebimento indevido



da quantia de R\$ 3.915,02 (três mil, novecentos e quinze reais e dois centavos), em razão de faltas injustificadas ao trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações outras visando o completo esclarecimento dos fatos acima mencionados e a adoção das medidas pertinentes por parte desta Promotoria de Justiça; RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Autuação e registro da notícia de fato no sistema de gestão de autos Arquimedes, tendo como finalidade apurar o Abandono de Cargo e Enriquecimento Ilícito do Servidor Público Municipal Pedro Henrique da Silva, Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, matrícula no 98346-0:

II – Oficie-se ao Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife, solicitando encamínhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, ato de Demissão do servidor, Pedro Henrique da Silva, Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, matrícula nº 98346-0, decorrente da conclusão do Processo Administrativo nº 2731/2016, bem como documentos comprobatórios das providências adotadas para cobrança dos valores percebidos indevidamente pelo citado servidor, incluindo o valor da fração proporcional da gratificação natalina;

III - Encaminhe-se cópia do Ofício nº 279/2018 - GAB/PGM e do CD que o acompanha à Central de Inquéritos deste Ministério Público para análise dos fatos no âmbito de suas atribuições.

IV - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do

Recife, 09 de novembro de 2018.

ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Defesa do Patrimônio Público

> ÁUREA ROSANE VIEIRA 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 054/2018-29PJDCCAP Recife, 29 de outubro de 2018

29º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: No de auto - 2018/169908 - Doc. no 9562923

PORTARIA Nº 054/2018-29PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, extraídas dos autos do IC nº 025/2016-22ªPJDCC, consistente na notícia formulada por representante do Conselho Tutelar da RPA 5, acerca de suposto favorecimento de filhos de servidores municipais para o ingresso de crianças na Creche Municipal Doutor Albérico Dornelas Câmara, em detrimento dos infantes residentes na comunidade do Pilar, situada nas proximidades da unidade de ensino;

CONSIDERANDO que instada a se pronunciar sobre os fatos

denunciados, no prazo previsto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Secretaria de Educação do Município apresentou o Ofício nº 488/2018 -AJE/SER, através do qual informa que a matrícula na unidade de ensino denunciada "acontece on line, porquanto democrática e sem favorecimentos"(sic), deixando de apresentar, porém, os respectivos comprovantes da sua efetivação, não servido para tanto a documentação anexada ao expediente;

CONSIDERANDO que, em relação ao direito à educação, a Constituição Federal estabelece: "Art. 206 - "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, parágrafo 2º, da Constituição Federal, segundo o qual, "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual, a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo assegurado: "... V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência";

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, prevendo em seu art. 8ª, II, que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: ... II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto do correspondente procedimento administrativo a apuração da notícia de favorecimento de filhos de servidores municipais na realização da matrícula na Creche Municipal Doutor Albérico Dornelas Câmara, em detrimento de crianças que residem nas proximidades da unidade escolar, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria destá Promotoria de Justica adotar as seguintes providências:
- 2) Notifique-se o Secretário de Educação do Município para comparecer à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 29PJDCCAP, ocasião em que deverá prestar esclarecimentos sobre a matrícula de infantes na Creche Municipal Doutor Albérico Dornelas Câmara e apresentar a seguinte documentação:
- a) comprovantes da realização de novas matrículas de crianças na unidade de ensino (berçário e grupos), nos últimos 05 (cinco) anos, através do sistema on-line de matrícula, demostrando o dia e horário da respectiva solicitação de matrícula;
- b) comprovantes de endereços das crianças que realizaram a matrícula na unidade de ensino (berçário e grupos), nos últimos 05 (cinco) anos, através do sistema on-line de matrícula; e
- c) comprovantes dos pedidos de realização de matrícula de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO



crianças para a creche denunciada, que não foram deferidos por falta de vagas.

3) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 29 de outubro de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues Promotora de Justiça em exercício acumulativo.

> ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 152/2018 Recife, 9 de novembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 152/2018

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho,nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6°, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (10.11.2018) e com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (24.11.2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da majoridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III - Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV - Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V - Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII - o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justica, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

ERAL SUBSTITUTO



À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de novembro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justica

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS Organizador

> ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 153/2018 Recife, 9 de novembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 153/2018

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, localizada no Sítio Amaro, JOSÉ SEVERINO DA SILVA, RG nº 3.920.766 SSP-PE e CPF nº 734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6° , inc. IV da Lei Complementar n° 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover as festas com início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (11/11/2018), início às dezoito horas e término às vinte e quatro horas do sábado (17/11/2018), início às treze horas e término às dezoito horas do domingo (18/11/2018), início às dezoito horas e término às dezoito horas do sábado (24/11/2018), início às treze horas e término às dezoito horas do domingo (25/11/2018), início às dezoito horas e término às dezoito horas do sábado (01/12/2018) e início às treze horas e término às dezoito horas do domingo (02/12/2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)":

CLÁUSULA II - Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III - Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa. obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V - Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança é do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII - o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para

GERAL SUBSTITUTO



conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de novembro de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

JOSÉ SEVERINO DA SILVA Empresário

> ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 154 /2018 Recife, 9 de novembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 154/2018

O organizador da Festa 1ª Cavalgada Amigos do Posto Bela Vista a ser realizada no Pátio Posto Bela Vista, no Šítio Estrago, AUTO POSTO BELA VISTA, CNPJ nº 14.387.754/0001-50, através do seu proprietário o Sr. JOSÉ RICARDO DE OLIVERIA JUNIOR, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6°, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa 1ª Cavalgada Amigos do Posto Bela Vista a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (10.11.2018) e com início a partir das quatorze horas e término às vinte e quatro horas do domingo (11.11.2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III - Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV - Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V - Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII - o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EM Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO



AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justica de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de novembro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justica

JOSE RICARDO DE OLIVEIRA JUNIOR AUTO POSTO BELA VISTA Proprietário

> ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº IC n.º 059/2018 Recife, 9 de novembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTICA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 10309909. Número do Auto: 2018/159809.

Portaria IC n.º 059/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°. da Resolução RES-CSMP n° 001/2012:

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 045/2018 instaurado para apurara possível negligência quanto à omissão de cuidados, sofrido pelo idoso Sr. José Virgínio Soares.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Cumpra-se o designado no último despacho.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de Novembro de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justica

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº IC n.º 060/2018. Recife, 7 de novembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 10310028. Número do Auto: 2018/146382. Portaria IC n.º 060/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 044/2018 instaurado para apurar possível expulsão ilegal dos alunos, M C A S e W V S S por parte da Gestão da Fundação.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EM Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE:
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Certifique-se se houve resposta do que fora deliberado em audiência. Em caso negativo reitere-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de Novembro de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº DOCUMENTO **ADMINISTRATIVO**

Recife, 6 de novembro de 2018 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI

DOCUMENTO ADMINISTRATIVO AUTO Nº 2017/2595488 DOC. Nº 8128572

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata o presente procedimento preliminar/preparatório de apurar fatos apontados como irregulares perpetrados pelo ex-prefeito de lati, Senhor Jorge de Melo Elias, noticiados pelo atual gestor Antônio José de Souza. A denúncia foi apresentada no dia 30 de janeiro de 2017, primeiro mês do mandato do comunicante, ocasião na qual comunica o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte do antigo gestor em razão da existência de diversas irregularidades na mudança de governo, dentre elas: o não fechamento da contabilidade, não disponibilidade de dados contábeis, ausência de apresentação de relatório de bens móveis e imóveis, não apresentação da relação da frota de veículo, última folha de dezembro dos servidores municipais, relação de contratos e convênios celebrados, entre outras Junta documentos de fls. 05/19.

Despacho determinou a notificação do ex-gestor a fim de que se manifestasse sobre a denúncia. (fl. 18).

Despacho de fls. 20 determinou a prorrogação do procedimento em 22.08.2017.

Procedimento redistribuído a Dra. Rhyzeane Alaíde Cavalcanti em 04.09.2017.

Manifestação do ex-gestor apresentada em 26.09.2017 às fls. 22/23. Despacho proferido em 11.10.2017 a fim de que o ex-contador do Município se manifestasse sobre as denúncias.

Redistribuição do presente procedimento ao signatário da

presente denúncia em 07.03.2018 com conclusão dos autos.

Documentos acostados, extraídos do procedimento de análise das contas de 2016 do denunciado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

É o que basta relatar.

Preliminarmente, é de se destacar a ocorrência de mero erro material na nomenclatura utilizada para denominar o procedimento em andamento. A resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP prevê a existência de Procedimento Preparatório em seu art. 2º, §4º, visando: "O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 60 e 70 da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 10 desta Resolução, poderá complementa-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatórios.'

Desta feita, não há que se falar de Procedimento Preliminar, devendo o erro material ser corrigido no âmbito da própria leitura da peça posta. Um segundo ponto a ser destacado, antes da análise do mérito das denúncias, é impossibilidade de prorrogação do presente em razão de vedação normativa, tendo em vista o escoamento do prazo máximo para a conclusão dessa espécie de procedimento, tendo o promotor signatário recebido os autos com o prazo já escoado.

Vencido os pontos preliminares, passo a adentrar o mérito da denúncia formulada.

Prontamente, verifica-se que o momento no qual foi ofertada a denúncia apresentava-se como verdadeiramente litigioso em razão da alteração do governo no âmbito da Prefeitura Municipal de lati, devendo o representante do Ministério Público adotar uma postura equilibrada na análise de dolo ou culpa na ocultação de documentos ou descumprimento dos deveres legais na apresentação da documentação. Nesse contexto, verifico que na representação formulada pelo atual gestor não constam quaisquer documentos que comprovem a omissão perpetrada pelo antigo Prefeito e sua equipe. Embora os documentos acostados comprovem a eleição e posse do atual gestor, não comprovam os fatos e omissões imputados ao denunciado, dificultando, inclusive uma investigação por parte do órgão Ministerial que não dispõe sequer servidor efetivo para dar andamento ao procedimento de apuração. Do mesmo modo, impede um recorte fático a ensejar a defesa por parte do denunciado em razão das declarações genéricas formuladas na peca noticiante.

Assim, fez-se necessário um recorte da denúncia a fim de verificar a apresentação ou não dos documentos listados pelo denunciante, sendo que as demais contas e condutas passam a ser apuradas pelos demais órgãos de controle interno (própria Prefeitura) e externo (Câmara de Vereadores e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

A manifestação apresentada pelo então gestor público informa o cumprimento por parte de sua equipe das normas impostas na "passagem" de governo ao seu sucessor, destacando, inclusive, a existência de diversas das informações requeridas no âmbito da própria Municipalidade.

De fato, consultando os dados constantes dos autos do processo de nº 17100165-5 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ainda em andamento, referente as contas apresentadas em 2016, verifica-se a apresentação da totalidade das informações requeridas por parte do atual gestor, destacando-se a apresentação dos balanços e balancetes contábeis e os extratos de contas bancárias das contas municipais de

As informações são publicamente acessadas e estão à disposição não apenas do público, mas dos próprios integrantes da administração, estando em consonância com a manifestação apresentada pelo anterior gestor público. Ademais, decorrido quase dois anos do mandato do atual Prefeito Municipal não constam informações no âmbito desta Promotoria de Justiça da inviabilidade do governo, da descontinuidade dos serviços públicos, bem como do desaparecimento de documentos

RAL SUBSTITUTO



33

essenciais à administração pública.

Em complemento, constata-se que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco encontra-se instruindo procedimento de julgamento de contas do então gestor, viabilizando a responsabilização do mesmo em caso de identificação de falha no procedimento de alteração governamental.

Por ora, as informações coletadas e apresentadas tanto na inicial, bem como as apresentadas pelo denunciado e as diretamente colhidas por este órgão ministerial não são suficientes a provar ou indicar a prática de atos irregulares dolosos ou culposos pelo anterior gestor públicos, ensejando dano ou prejuízo ao erário e ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Permitir a continuidade do presente procedimento significaria afronta ao próprio princípio da eficiência, tendo em vista a existência de procedimento de controle externo em andamento no TCE com os mesmos objetos dos autos.

Deste modo, verifico que não há outras medidas a serem efetivadas, neste momento, por parte do Ministério Público de Pernambuco, cabendo o acompanhamento pela rede de assistência do município. Ante todo o exposto, postas estas considerações, o Ministério Público do Estado de Pernambuco PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei 7.347/85.

Solicite-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que ao final do julgamento das contas prestadas pelo antigo Prefeito de lati/PE, referente ao ano de 2016, seja remetida a esta unidade ministerial o acordão de julgamento.

Em conformidade com o artigo 10,§1º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a publicação da promoção de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Remetam-se os presentes autos, no prazo de 03 (três) dias, contado a partir da efetiva comunicação aos interessados (Denunciante e Denunciado), ao Conselho Superior do Ministério Público.

lati, 06 de novembro de 2018.

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS Promotor de Justiça

> DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS Promotor de Justiça de lati

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE № DE LICITAÇÃO. Recife, 9 de novembro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0145.2018.CDD.IN.0023.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa IT PARTNERS TREINAMENTO LTDA. EPP, CNPJ n.º 23.867.141/0001-01, capacitação de 08 (oito) servidores desta PGJ, por meio de curso e certificação EXIN AGILE SCRUM MASTER (ASM), com carga horária de 16h/a, a ser realizado em plataforma EAD online, no período de 26 a 27/11/2018, pelo valor total de R\$ 17.120,00 (Dezessete mil, cento e vinte reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife. 09 de novembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUS

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Lais Administrativos:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lienio Valenca Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Repato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

DUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº DE LICITAÇÃO'. Recife, 9 de novembro de 2018 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0144.2018.CDD.IN.0022.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa IT PARTNERS TREINAMENTO LTDA. EPP, CNPJ n.º 23.867.141/0001-01, para capacitação 01 (um) servidor desta PGJ, por meio de curso e certificação EXIN ITIL FOUNDATION, com carga horária de 24h/a, a ser

alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa II PARTNERS TREINAMENTO LTDA. EPP, CNPJ n.º 23.867.141/0001-01, para capacitação 01 (um) servidor desta PGJ, por meio de curso e certificação EXIN ITIL FOUNDATION, com carga horária de 24h/a, a ser realizado em plataforma EAD online, no período de 26 a 28/11/2018, pelo valor total de R\$ 2.245,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife, 09 de novembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral do Ministério Público

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.248/2018

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.10.2018	Domingo	13 às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Cortês

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	DÍA HORÁRIO LO		PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.10.2018	Domingo	13 às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.249/2018

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA				
03.11.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Promotoria de justiça de Joaquim Nabuco				
15.11.2018	Quinta-feira	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães				
17.11.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida				
18.11.2018	Domingo	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de C. L. e M. Penalva Santos				

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.11.2018	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Tathiana Barros Gomes
10.11.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves Araújo

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		
03.11.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes		
15.11.2018	Quinta-feira	13h às 17h	Palmares	Guilherme Vieira Castro		
17.11.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Fredercio guilherme da Fonseca Magalhães		
18.11.2018	Domingo	13h às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert		

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.11.2018	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
10.11.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.250/2018

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 16 - OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.11.2018	Sexta-feira	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
12.11.2018	Segunda-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 16 - OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA DIA LOCAL		LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		
	09.11.2018	Sexta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima	
	12.11.2018	Segunda-feira	Ouricuri	Luiz Edurado Braga Lacerda	

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – OUTUBRO/2018 (*Conforme art. 8°, §3°, da RES-CPJ n° 004/2008)

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À OUT/18
25ª	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	79	105	02	56
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	104	43	42	17
27ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	94	59	31	110
28 ^a	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE	131	126	53	58
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	95	65	108	62
30ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO	149	90	37	113
35ª	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	86	90	18	52
35ª	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO(4)	00	04	58	03
36ª	HODIR FLÁVIO GUERRA LEITE DE MELO	138	141	06	29
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	71	82	96	112
39ª	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	160	108	15	28
40 ^a	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	178	132	34	20
41 ^a	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	138	80	00	60
47 ^a	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	70	21	76	11
53ª	ANA MARIA SAMPAIO B. DE CARVALHO)	129	111	22	77
52ª COORDENAÇÃO	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	469	261	00	00
	TOTAL	2.091	1.518	598	808

	PROMOTOR(A) JUSTIÇA DESIGNADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIAS E ATUAÇÕES REALIZADAS		
52ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES- FÉRIAS(1)	00		
52ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA (1)	58		
52 ^a	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR(1)	94		
52ª	EDUARDO HENRIQUE T. DE SOUZA-FÉRIAS(1)	00		
52ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO(1)	100		
52ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (1)	94		
52 ^a	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO(1)	60		
	TOTAL	406		

Designados para audiências de custódia
 Núcleo de Investigação Criminal-NIC
 Crimes de natureza tributária

Recife, 07 de novembro de 2018.

FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR Promotor de Justiça – Coordenador em exercício

^{4.} Exercício findo na Cinq

^{5.} Férias

^{6.} Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Ministério Público de Pernambuco Central de Inquéritos de Garanhuns Relatório de atividades mensal

REF. Outubro/2018

	Setembro	Outubro				
Promotor de Justiça	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	Observação
Itapuan de V. Sobral Filho	1	56	56	50	7	Férias 10/10 a 29/10
Sarah Lemos Silva	2	26	26	26	2	Férias 10/10 a 29/10
Welson Bezerra de Sousa	0	124	124	124	0	Substituto automático
TOTAL	3	206	206	200	9	

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO Promotor de Justiça Coordenador

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – OUTUBRO/2018 (Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de setembro/2018	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8 ^a	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	132	130	02
7 ^a	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA*	00	42	42	00
7 ^a	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	02	56	56	02
8ª	**ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	18	18	00
7 ^a	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTI***	00	49	34	15
7 ^a	THATIANA BARROS GOMES****	00	96	96	00
8ª	BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA	00	135	124	11
	TOTAL	02	528	500	30

^{*}Substituição automática no período 08/10/18 a 23/10/18

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – OUTUBRO/2018 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça		Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª feitos afetos à Central de Inquéritos	s afetos à Central de DIEGO PESSOA COSTA REIS		36	36	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	97	97	00
9ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	96	96	00
5 ^a Substituto Designado	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO1	00	75	75	00
10 ^a feitos afetos à Central de Inquéritos	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	02	90	92	00
	02	394	396	00	

Período de distribuição: 01/10/2018 até 31/10/2018

1 - Ferias

^{**}Gozo de férias no período de 08/10/18 a 23/10/18.

***Gozo de férias no período de 01/09/18 a 20/10/18.

****Designação para atuar no período de 01/09/18 a 20/10/18.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – OUTUBRO/2018 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Setembro/2018	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	2ª PJ Criminal CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO¹ (titular)		27	04	24
2ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR ² (acumulação)	(1)		90	09
3ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR ³ (titular)	07	104	97	14
3ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (substituição automática) ⁴	02	20	14	8
7ª PJ Criminal	LIANA MENEZES SANTOS ⁵ (designação)	33	101	61	73
7ª PJ Criminal MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS ⁶ (designação)		00	20	6	14
	TOTAL	43	371	272	142

Período de distribuição: 01 a 31/10/2018

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª ,3ª e 7ª Pj's Criminais.

- Férias no período de 01.10 a 20.10.2018
 Acumulação no período de 01.10 a 20.10.2018
- 3. Férias no período de 29.10 a 31.10.2018
- 4. Acumulação no período de 29.10 a 31.10.2018
- 5. Licença médica no período de 16.10 a 31.10.2018
 6. Designação no período de 16.10 a 31.10.2018

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.11.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Gabriela Cavalcanti de L. Souza

<u>Leia- se:</u>

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.11.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Gabriela Cavalcanti de L. Souza

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.11.18	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Josenildo Melquiades de Lima Marcos Aurélio Florêncio Dantas
24.11.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ronilson Araújo de B. Figueiredo Paulo André de Sousa Teixeira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.11.18	Sábado	08:00 às 14:00 hs		Ronilson Araújo de B. Figueiredo Marcos Aurélio Florêncio Dantas
24.11.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Josenildo Melquiades de Lima Paulo André de Sousa Teixeira